ORÇAMENTO ESTIMATIVO CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - Secretaria Municipal de Saúde

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	CEFTRIAXONA 1 G, PO P/ SOLUCAO INJETAVEL IM (PO + DILUENTE)	UN	600	10,26	6.156,00
02	CONTRACEPTIVO DE IMPLANTE SUBDERMICOETONOGESTREL 68 MG IMPLANTE SUBDERMICO Implante subdérmico ,estéril, uso único, composto por cartucho com 1 aplicador , 1 implante (4 cm de comprimento e 2 mm de diâmetro), contendo hormônio etonogestrel 68 mg excipiente (capolimero de etileno vinil acetato) IMPLANTE CT BL X 1 APLIC Registro N°: 1002902110014	UN	30	677,84	20.335,20
03	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500 + 125MG.	CO	9.000	2,03	18.270,00
04	BECLOFENO 10 MG	CO	1.000	0,16	160,00
05	BROMOPRIDA 10 MG	CO	6.000	0,33	1.980,00
06	CLORANFENICOL 0,6 UI/G+ COLAGENASE 0,01 G/GG/G TUBO	UN	100	16,02	1.602,00

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	C/50G				
07	CILOSTAZOL 50 MG	CO	3.000	0,28	840,00
08	CLORIDRATO DE NALTREXONA	CO	1.800	4,84	8.712,00
09	HIPROMELOSE 3 MG/ML SOLUCAO OFTALMICA	FR	20	20,15	403,00
10	LEVOTIROXINA 75 MCG	CO	3.000	0,50	1.500,00
11	NIMESULIDA 100 MG	CO	3.000	0,12	360,00

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R$ 60318,20 (sessenta mil, trezentos e dezoito reais e vinte centavos).

3.2 - O valor estimado foi definido com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos dos seguintes parâmetros:

- Painel para consulta de preços;
- Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;

3.3 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES QUE PARTICIPARAM DA PESQUISA DE PREÇOS, SE FOR O CASO

- Fornecedores que atuam no ramo empresarial relativo ao objeto da contratação;
- Não se aplica.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atendam as condições do edital (Competição ampla).

4.1.1 - Justificativa de não exclusividade: É sabido que a aplicação dos benefícios previstos na legislação à Microempresa, à Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual é de observância obrigatória. Destaca-se, portanto, clara previsão legislava de que todas as licitações cujo valor dos itens de contratação seja de até R$ 80.000,00 deverão ser, obrigatoriamente, exclusivas à participação das microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I), assim como previsão para reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para aquisição de bens de natureza divisível (inciso III). Contudo, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração. No presente caso, cabe registrar que não foi encontrado,

em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão deste órgão acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A administração seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 003/2024, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Cabo Verde, 05/09/2024

Márcio de Souza Matos
Pregoeiro(a)